

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220048

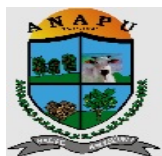
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sr^a. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO -EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	64,00	78,200	5.004,80
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	49,00	23,000	1.127,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	49,00	22,000	1.078,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	70,00	10,000	700,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	44,00	11,980	527,12
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	46,00	9,800	450,80
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	66,00	21,900	1.445,40
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	2,900	116,00
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	4,490	202,05
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	8,150	366,75
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	9,410	423,45
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	12,600	567,00
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	60,00	94,000	5.640,00
968141	CORES DIVERSAS LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO De 8 x 10mt	UNIDADE	24,00	531,000	12.744,00
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	5,890	353,40
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	11,950	717,00
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	40,00	69,900	2.796,00
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	9,990	399,60
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	58,00	200,000	11.600,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	60,00	7,300	438,00
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	100,00	15,290	1.529,00
968209	CURVA 90º 0 - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	4,900	147,00
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	503,000	8.048,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	59,00	180,000	10.620,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	66,00	147,000	9.702,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	102,00	209,900	21.409,80
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,990	159,20
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,700	136,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,900	152,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	143,00	4,150	593,45
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	68,00	16,000	1.088,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	100,00	7,300	730,00
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	80,00	16,300	1.304,00
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	110,00	8,950	984,50
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	21,900	657,00
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	13,300	532,00
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	26,00	90,000	2.340,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	90,00	8,500	765,00
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	3,400	102,00
970757	CANALETE PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	130,00	9,900	1.287,00
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	9,900	336,60
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	8,000	272,00
970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	8,000	272,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	11,700	397,80
970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	34,00	15,000	510,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
970776	CURVA 180º 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
970777	CURVA 180º 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	14,900	447,00

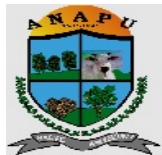
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	31,650	949,50
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	16,900	676,00
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO De 2x6.0mm	METRO	800,00	4,830	3.864,00
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	20,00	6,450	129,00
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	99,00	1,050	103,95
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	450,00	17,800	8.010,00
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	29,00	7,900	229,10
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	30,00	5,500	165,00
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	30,00	7,350	220,50
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	16,000	800,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	18,650	932,50
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	45,230	2.261,50
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	25,00	353,600	8.840,00
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	5,550	333,00
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	1,900	114,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	1,770	74,34
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	2,370	99,54
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	3,690	154,98
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	6,100	256,20
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	5,980	251,16
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	9,980	419,16
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	13,980	587,16
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	10,950	459,90
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	14,250	598,50
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	16,580	696,36
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	19,250	808,50
970884	ROLO DE LÂ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	25,900	1.165,50
970885	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	14,000	630,00
970886	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	12,200	549,00
970887	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
970888	ROLO DE LÂ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	35,000	1.575,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	22,000	990,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	52,00	310,000	16.120,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	8,900	400,50
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	12,400	558,00
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	49,00	50,000	2.450,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	100,00	24,900	2.490,00
971172	TINNER GL. 5LT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	45,00	79,800	3.591,00
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	56,00	14,000	828,80
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	19,750	1.185,00
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	380,00	0,170	64,60
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	380,00	0,160	60,80
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	380,00	0,370	140,60
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70,00	11,900	833,00
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	15,900	715,50
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	20,800	936,00
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	22,000	880,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	45,00	10,750	483,75
987207	ARREBITE 3.2 X 15. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	1.050,00	0,500	525,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	32,700	1.962,00
987381	CAIXA PADRAO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	35,00	211,000	7.385,00
987383	CAIXA PADRAO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	35,00	345,500	12.092,50
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	48,00	171,000	8.208,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	126,000	7.560,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	66,00	285,000	18.810,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	265,00	1,650	437,25
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	4,000	120,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	46,00	31,990	1.471,54
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	7,200	432,00
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	70,00	12,500	875,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	38,00	233,000	8.854,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	1,900	119,40
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	60,00	1,900	119,40
987634	LONA ENCRADADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO De 4 x 05mt	UNIDADE	40,00	162,000	6.480,00
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	44,00	1,700	74,80
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	380,00	0,600	228,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	380,00	0,800	304,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	4,920	206,64
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	7,200	302,40
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	42,00	11,980	503,16
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	50,00	200,500	10.025,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	76,00	209,500	15.922,00
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	98,00	98,750	9.677,50
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	80,00	92,500	7.400,00
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	80,00	72,000	5.760,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	40,00	24,700	988,00
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	38,00	145,000	5.510,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	5,650	452,00
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	600,00	0,500	300,00
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	600,00	2,100	1.260,00
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	600,00	2,900	1.740,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	37,00	45,000	1.665,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	29,500	1.180,00
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	40,00	31,900	1.276,00
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	35,000	2.800,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	15,300	1.530,00
990909	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	42,00	435,500	18.291,00
990910	BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	10,500	630,00
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	30,00	1,400	42,00
990912	CAÇAMBA DE PITURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	30,00	25,700	771,00
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	300,00	1,440	432,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	300,00	2,190	657,00
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	43,900	878,00
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	45,650	913,00
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	53,800	1.076,00
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	20,00	55,000	1.100,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	29,00	134,000	3.886,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	29,00	154,900	4.492,10
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	20,00	15,400	308,00
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M arca.: IPE	UNIDADE	88,00	76,500	6.732,00
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	6,350	254,00
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	40,00	9,500	380,00
990979	FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO De 2x6.0mm	METRO	600,00	9,850	5.910,00
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	9,990	499,50
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma rca.: IPE	LATA	41,00	167,900	6.883,90
990989	LUBRIFICANTE 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	6,650	199,50
990996	LUBRIFICANTE 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	80,00	22,000	1.760,00
991027	ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMÃO	UNIDADE	30,00	34,900	1.047,00
993928	CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	60,00	15,150	909,00
993932	COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	80,00	239,500	19.160,00
993975	LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	60,00	233,000	13.980,00
993983	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML. - Marca.: I	GALÃO	40,00	62,000	2.480,00
993985	MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	50,00	61,900	3.095,00
993987	SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	30,00	72,400	2.172,00
993988	SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	50,00	19,500	975,00
993989	TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	40,00	14,400	576,00
993991	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	50,00	28,200	1.410,00
993993	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	96,00	384,000	36.864,00
993994	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	60,00	21,200	1.272,00
				VALOR GLOBAL R\$	470.231,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 470.231,21 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

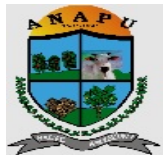
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

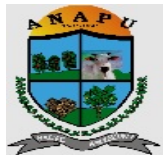
e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

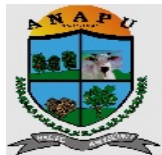
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

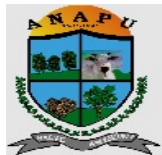
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.103020037.2.052 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 120.665,48, Exercício 2022 Atividade 0501.103010200.2.046 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 205.855,93, Exercício 2022 Atividade 0501.103050220.2.058 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 69.588,71, Exercício 2022 Atividade 0502.101220037.2.060 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 74.121,09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

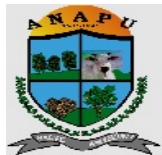
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

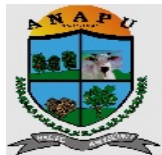
1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

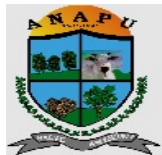
2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização da Sr^a. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 03 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____